



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA/CE

Processo: 00020249620088060092

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA MARIA FERREIRA MILITAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O CANCELAMENTO DO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACEN-JUD**, tendo em vista que há requerimento de chamamento do feito a ordem pelo réu, ante a comunicação de coisa julgada nos autos, conforme se verifica em fls. 171/201.

Assim sendo, como estamos diante de matéria de ordem pública, que pode ser alegada a qualquer momento, vem a Ré requerer a reconsideração do despacho de bloqueio, bem como ratifica o chamamento do feito a ordem, para:

a) **SEJA A ORDEM BLOQUEIO CANCELADA;**

b) seja marcada audiência para depoimento pessoal da parte autora para melhor esclarecimentos dos fatos;

c) Diante do instituto da **COISA JULGADA**, sendo inegável a identidade de partes causa de pedir e pedido entre a ação anteriormente movida registrada sob n. **°0049732-27.2008.8.06.0001**, com acordo e consequente trânsito em julgado, protestando mais uma vez a Ré pelo acolhimento, para **julgar EXTINTO o feito**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC devendo o mesmo ser arquivado, por ser medida de rigor que se impõe;

d) Seja ainda condenado o Autor a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto nos artigos 80 e 81 da Lei Adjetiva Civil, inclusive com seu procurador solidariamente, devendo ainda ser expedido ofício para a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/CE**, para que seja aberto processo administrativo para apuração de sua conduta.

Por derradeiro, requer, seja observado o nome do advogado, **DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14752**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INDEPENDENCIA, 30 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752